

**CONTRATO Nº. 007/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 45.664.616/0001-03 com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119, centro, São Roque - SP, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Vanderlei Massarioli, RG nº. 8.355.464-6 SSP/SP, CPF nº. 038.848.178-17, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP**, CNPJ sob o nº. 05.340.254/0001-72, com sede a Rua Inácio Franco, Nº 1.888, centro, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000 representado por Francisco Orlando Ribeiro Terra, RG nº. 26.411.840-6 SSP/SP, CPF nº. 263.407.428-07, doravantedesignado simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

---

**1.1.** Contratação de empresa para licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de sistema de informação de gestão previdenciária com foco em RPPS, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste contrato

---

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS PREÇOS, PAGAMENTOS, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

**2.1.** É dado ao presente contrato o valor total de **R\$ 49.999,92** (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) pagos em parcelas mensais de acordo com a implementação e treinamento de cada módulo contratado, até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e da aprovação dos serviços.

**2.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados.

**2.3.** As notas fiscais deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês.

**2.6.** Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado. A Contratante não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados

**2.7.** A contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item **2.1** até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA.

**2.8.** Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

**2.9.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

**2.10.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico financeiro.

**2.11.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

**2.12.** Será de inteira responsabilidade da contratada os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18, bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste contrato.

**2.13.** A contratante, no ato do pagamento, poderá fazer as retenções tributárias e previdenciárias devidas, dentro das hipóteses legais.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

**3.1.** As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da seguinte dotação: (3) 03.50.09.04.272.0501.2500.3.3.90.39.00 – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Regime Próprio de Previdência Social – Plano previdenciário.

---

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

---

**4.1.** O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

---

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

---

### 5.1. São obrigações da Contratada:

- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato na forma do Anexo I, parte integrante deste contrato.
- 5.1.2. Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros.
- 5.1.2. Além das responsabilidades estabelecidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, a Contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como: obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nos serviços.

### 5.2. São obrigações da Contratante:

- 5.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque;
- 5.2.2. Fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.
- 5.2.3. Remunerar a contratada pelos equipamentos efetivamente entregues, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica para conferência dos mesmos.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

---

6.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

6.2. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

- 6.2.1. Por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;
- 6.2.2. Em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 20% sobre esse valor;
- 6.2.3. Por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% sobre esse valor;
- 6.2.4. Pelo descumprimento de qualquer das disposições contratuais, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% sobre esse valor;
- 6.2.5. Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser resolvido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

**6.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.2 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.4.** No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 6.2 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar, por analogia, o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 7.443/12, a ser julgado pelo Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV.

**6.5.** As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.6.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à contratada.

**6.7.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada para aqueles que:

**6.7.1.** Retardarem a execução do contrato, causando prejuízo ao erário;

**6.7.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**6.7.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.7.4.** Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

**6.8.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

---

**7.1.** Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.** O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**7.3** Em caso de resolução, a contratada reconhece integralmente os direitos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

---

#### CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

---

**8.1** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

---

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

---

**9.1.** Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

---

**10.1** As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

**São Roque (SP), 4 de outubro de 2022.**

**VANDERLEI**

**MASSARIOLI:03884  
817817**

Assinado de forma digital por  
VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884817817  
Dados: 2022.10.04 16:06:51  
-03'00'

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque**  
**Sr. Vanderlei Massarioli**  
**Diretor Presidente**

**FOUR INFO DESENVOLVIMENTO  
DE SOFTWARE  
LTDA:05340254000172**

Assinado de forma digital por FOUR  
INFO DESENVOLVIMENTO DE  
SOFTWARE LTDA:05340254000172  
Dados: 2022.10.04 11:13:30 -03'00'

**Four Info Desenvolvimento de Software Ltda EPP**  
**Francisco Orlando Ribeiro Terra**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

**GABRIELA  
RIBEIRO DO  
PRADO**

Assinado de forma digital  
por GABRIELA RIBEIRO  
DO PRADO  
Dados: 2022.10.04  
16:38:16 -03'00'

**ELIANA DA  
SILVEIRA  
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por  
ELIANA DA SILVEIRA RODRIGUES  
Dados: 2022.10.04 16:46:53  
-03'00'

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV

**CONTRATADA:** FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 007/2022 – Pregão Presencial nº 001/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de sistema de informação de gestão previdenciária com foco em RPPS, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, nos termos do Anexo I, parte integrante deste edital.

**ADVOGADO (S):** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Roque, 4 de outubro de 2022**



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vanderlei Massarioli  
Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV  
CPF: 038.848.178-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderlei Massarioli  
Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV  
CPF: 038.848.178-17  
Assinatura: \_\_\_\_\_

VANDERLEI  
MASSARIOLI:0388481  
7817

Assinado de forma digital por  
VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884817817  
Dados: 2022.10.04 16:08:32 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Vanderlei Massarioli  
Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV  
CPF: 038.848.178-17  
Assinatura: \_\_\_\_\_

VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884  
817817

Assinado de forma digital por  
VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884817817  
Dados: 2022.10.04 16:08:50  
-03'00'

**Pela contratada:**

Nome: Francisco Orlando Ribeiro Terra  
Cargo: Proprietário da Four Info Desenvolvimento De Software LTDA EPP  
CPF: 263.407.428-07  
Assinatura: \_\_\_\_\_

FOUR INFO  
DESENVOLVIMENTO DE  
SOFTWARE  
LTDA:05340254000172

Assinado de forma digital por  
FOUR INFO DESENVOLVIMENTO  
DE SOFTWARE  
LTDA:05340254000172  
Dados: 2022.10.04 11:14:44 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Vanderlei Massarioli  
Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV  
CPF: 038.848.178-17  
Assinatura: \_\_\_\_\_

VANDERLEI  
MASSARIOLI:0388481  
7817

Assinado de forma digital por  
VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884817817  
Dados: 2022.10.04 16:09:14 -03'00'

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

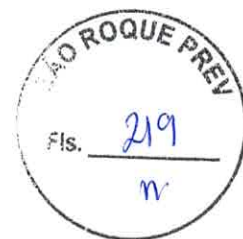
Nome: Gabriela Ribeiro do Prado  
Cargo: Diretora Administrativa Financeiro do SÃO ROQUE PREV  
CPF: 221.683.518-80  
Assinatura: \_\_\_\_\_

GABRIELA  
RIBEIRO DO  
PRADO

Assinado de forma digital por  
GABRIELA RIBEIRO DO PRADO  
Dados: 2022.10.04 16:39:11  
-03'00'

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

FOUR INFO  
DESENVOLVIMENTO  
DE SOFTWARE  
LTDA:05340254000172

Assinado de forma digital por  
FOUR INFO DESENVOLVIMENTO  
DE SOFTWARE  
LTDA:05340254000172  
Dados: 2022.10.04 11:15:36 -03'00'

VANDERLEI  
MASSARIOLI:0  
3884817817

Assinado de forma digital  
por VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884817817  
Dados: 2022.10.04 16:09:36  
-03'00'